



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-13230/15

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** voluntária - Proventos Integrais.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC-2592/2016**

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP

02. Aposentando:

2.1. Nome: **Maria do Socorro Santos da Silva**

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos

2.3. Matrícula: 14.028-7

2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-PROVENTOS INTEGRAIS

3.2. Autoridade responsável: Pedro Alberto de Araújo Coutinho

3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial (10 a 16 de maio de 2015)

04. Relatório da Auditoria: À vista de todo o exposto, conclui esta Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fl. 52

Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

05. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Maria do Socorro Santos da Silva**, matrícula Nº 14.028-7, auxiliar de Serviços Diversos, da Secretaria de Educação. à fl 52.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 11 de agosto de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 19 de Agosto de 2016 às 11:32



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2016 às 12:27



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO